ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 21/2026 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO ESF E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos da Lei Municipal nº 1.646/2016, para substituição de servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, afastados de seus cargos, e conforme o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento das funções abaixo relacionadas:

Funções em caráter temporário	Vagas	Escolaridade/Exigências	Vencimento/ Carga Horária Semanal	Tipo de Prova
Fisioterapeuta	01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva (CR)	- Ensino superior completo em Fisioterapia; - Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	Vencimento: R$ 3.237,02 CH – 20 horas	Títulos e Tempo de serviço
Odontólogo ESF	Cadastro de Reserva (CR)	- Ensino superior completo em Odontologia; - Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	Vencimento: R$ 14.518,37 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de serviço
Técnico em Enfermagem	01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva (CR)	- Ensino Médio completo; - Curso Técnico em Enfermagem; - Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	Vencimento: R$ 2.868,59 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de serviço

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da Lei Municipal nº 1.646/2016, somente serão chamados os candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível em cada função, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.2 deste Edital.

1.3. As contratações decorrentes deste Edital destinam-se a substituir servidores efetivos temporariamente afastados e vigorarão exclusivamente enquanto perdurar o respectivo afastamento, nos termos do art. 2º, IX, e do art. 5º, II, da Lei Municipal nº 1.646/2016, não havendo substituto no quadro funcional, da seguinte forma:

a) **Fisioterapeuta:** substituição de servidora ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastada em gozo de licença à gestante (art. 2º, IX, “b”, da Lei Municipal nº 1.646/2016). A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de fisioterapia prestados à população na rede municipal de saúde durante o período do afastamento, evitando a interrupção da assistência, e extinguir-se-á com o retorno da titular ou com o término da causa que deu origem ao afastamento;

b) **Odontólogo ESF:** substituição de servidor ocupante do cargo efetivo de Odontólogo do ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afastado em licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias (arts. 176, VI, e 188 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016 e art. 2º, IX, “a”, da Lei Municipal nº 1.646/2016). A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de Odontologia prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS à população na rede municipal durante o período do afastamento, evitando a interrupção da assistência, e extinguir-se-á com o retorno do titular ou com o término da causa que deu origem ao afastamento;

c) **Técnico em Enfermagem:** substituição de servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licenciado de seu cargo efetivo para o exercício do cargo em comissão.

A contratação visa assegurar a continuidade das ações e serviços de enfermagem de nível técnico durante o período do afastamento e extinguir-se-á com o retorno do titular ou com o término da causa que deu origem ao afastamento.

1.4. As contratações de que trata este Edital não substituem, em caráter definitivo, os servidores do quadro efetivo, que conservam a titularidade de seus cargos.

1.5. **Do cadastro de reserva.** O cadastro de reserva (CR) será utilizado, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado e na ordem de classificação de cada função, para:

a) substituir o contratado que desistir, que não entrar em exercício no prazo do item 6.6 ou cujo contrato for extinto antes do término do afastamento do titular;

b) atender a novos afastamentos temporários de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fisioterapeuta, de Odontólogo ESF ou de Técnico de Enfermagem, nas hipóteses do art. 2º, IX, da Lei Municipal nº 1.646/2016, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde (art. 3º da referida Lei).

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. **Requisitos obrigatórios para a inscrição.** Para ter a inscrição deferida, o candidato deverá comprovar, no ato da inscrição e na forma do item 3.3, os requisitos de habilitação da função pretendida:

a) **Fisioterapeuta:** diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ativo em Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

b) **Odontólogo ESF:** diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ativo em Conselho Regional de Odontologia (CRO);

c) **Técnico em Enfermagem:** certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, diploma ou certificado de conclusão de curso técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino regularmente autorizada, e registro ativo em Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

2.1.1. O candidato que não comprovar os requisitos de habilitação previstos neste item terá a inscrição indeferida e será eliminado do processo seletivo, não sendo sua documentação submetida à pontuação.

2.1.2. Para a inscrição, será aceito o registro ativo em conselho regional de qualquer unidade da Federação. Para a contratação, será exigida inscrição, principal ou secundária, no conselho regional com jurisdição em Santa Catarina, na forma do item 2.2, b.4.

2.2. **Requisitos para a contratação.** Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

b.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo estatuto de igualdade (art. 12, § 1º, da Constituição Federal);

b.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

b.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O candidato será submetido a exame clínico admissional;

b.4. Possuir inscrição ativa e regular, principal ou secundária, no conselho regional da respectiva profissão com jurisdição em Santa Catarina, e mantê-la durante toda a contratação;

b.5. Não ter sido contratado anteriormente com base neste mesmo Processo Seletivo Simplificado (art. 9º, III, da Lei Municipal nº 1.646/2016);

b.6. Não estar impedido de participar de processo seletivo em razão da extinção de contrato temporário anterior por infração aos deveres e proibições previstos nos arts. 259 e 260 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, nos 2 (dois) anos seguintes ao encerramento do contrato (art. 16, III e § 1º, da Lei Municipal nº 1.646/2016);

b.7. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:

I - Certidão de Casamento ou Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão relativa à quitação eleitoral;

VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para a função e comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional;

VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;

IX - PIS/PASEP (frente e verso);

X - Declaração de que não estará acumulando cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as hipóteses permitidas pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de que não percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição, nos termos do § 10 do seu art. 37;

XI - Em caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, o órgão, a carga horária e o horário de trabalho, para aferição da compatibilidade de horários no caso concreto (Supremo Tribunal Federal, Tema 1.081 da Repercussão Geral);

XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;

XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;

XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;

XV – Declaração de que não incide nas vedações das alíneas b.5 e b.6 deste item;

XVI – Outros documentos estabelecidos em Lei e/ou solicitados pelo Setor de Pessoal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **25/11/2026 a 29/11/2026**, mediante o envio ou a entrega do formulário de inscrição constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, e dos documentos elencados no item 3.3 deste Edital, por uma das seguintes formas:

a) **Presencialmente:** na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dona Lia, nº 156, Centro, Rancho Queimado/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, até as 17h00min nos dias 25, 26 e 27/11/2026;

b) **Por e-mail:** para o endereço eletrônico admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br, até as 23h59min do último dia do período de inscrições.

3.1.1. Cada candidato poderá realizar uma única inscrição, para uma única função, independentemente da forma de inscrição utilizada. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última recebida dentro do prazo, ficando as anteriores canceladas.

3.1.2. **Inscrição por e-mail.** A mensagem deverá indicar no assunto a expressão **“PSS 21/2026** – Inscrição – função – nome do candidato” e conter o formulário de inscrição e todos os documentos anexados em formato PDF, legíveis e nítidos.

3.1.3. Serão considerados a data e o horário de recebimento da mensagem pelo servidor de e-mail do Município. O Município não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão

de falhas de comunicação, de limite de tamanho das mensagens, de arquivos corrompidos ou ilegíveis ou de outros fatores técnicos alheios à Administração.

3.1.4. O recebimento da inscrição será confirmado por resposta ao e-mail do candidato, que servirá como comprovante de inscrição. O candidato que não receber a confirmação deverá, até o dia posterior ao período de inscrições, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde pelo mesmo endereço eletrônico ou comparecer ao local indicado na alínea “a” do item 3.1.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir, antes do envio ou da entrega, se todos os documentos exigidos neste Edital foram anexados e se estão legíveis e completos.

3.1.6. **Inscrição presencial.** O candidato entregará o formulário de inscrição e os documentos previstos no item 3.3 ao servidor responsável, que conferirá o recebimento, numerará a inscrição e entregará ao candidato a via do Anexo I (Cartão de Inscrição), que servirá como comprovante de inscrição. A inscrição poderá ser realizada por procurador, mediante procuração simples, com apresentação do documento de identidade do procurador.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3. Documentação necessária para a inscrição:

a) Cópia do CPF e do RG;

b) Cópia de comprovante de residência atualizado e indicação de e-mail válido no formulário de inscrição;

c) Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;

d) Cópia dos documentos que comprovem a habilitação exigida para a função, previstos no item 2.1, incluindo o registro ativo no respectivo conselho profissional;

e) Cópias dos documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional previstos no item 4.2, acompanhadas da respectiva relação, a serem conferidas com os originais por ocasião da contratação.

f) Certidão de efetivo exercício da função de jurado, se o candidato pretender utilizar o critério de desempate do item 9.2, “c”.

3.4. Somente serão pontuados os títulos e a experiência profissional enviados ou entregues no ato da inscrição, vedada a juntada posterior de documentos, ainda que em fase de recurso, ressalvada a diligência prevista no item 4.3.9. O tempo de serviço será computado até a data de publicação deste Edital.

3.5. Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos previstos nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.3.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em Etapa Única, compreendendo a verificação dos requisitos de habilitação (item 2.1) e a análise de títulos e tempo de serviço (item 4.2), está de caráter exclusivamente classificatório.

4.1.1. A adoção da análise de títulos e tempo de serviço como forma de seleção, sem prova escrita ou prática, fundamenta-se nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e nas seguintes razões administrativas:

a) as funções de Fisioterapeuta, de Odontólogo ESF e de Técnico de Enfermagem são profissões regulamentadas, cujo exercício depende de formação específica e de registro em conselho profissional, de modo que o conhecimento técnico básico já é aferido e atestado na formação e na habilitação legal, exigidas como requisito eliminatório;

b) a formação complementar e, sobretudo, o tempo de efetivo exercício na própria função constituem indicadores objetivos e verificáveis documentalmente da capacidade técnica e da experiência prática do profissional, adequados à atuação em serviços de saúde que não podem sofrer solução de continuidade;

c) as contratações destinam-se exclusivamente a substituir servidores temporariamente afastados, por prazo vinculado ao afastamento e limitado ao máximo de 2 (dois) anos (art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.646/2016), de modo que a organização e a aplicação de prova de conhecimentos seriam desproporcionais à duração e à finalidade da contratação;

d) a análise documental, com critérios previamente definidos neste Edital, aplicados igualmente a todos os candidatos e passíveis de conferência e de recurso, assegura a isonomia, a impessoalidade e a transparência do processo;

e) no caso concreto, em razão da licença à gestante da titular do cargo de Fisioterapeuta, da licença para tratamento de saúde do titular do cargo de Odontólogo ESF e da nomeação do titular do cargo de Técnico de Enfermagem para cargo em comissão, a falta de reposição imediata acarretaria a interrupção do atendimento fisioterapêutico, do atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde e das ações de enfermagem na Estratégia Saúde da Família, situação incompatível com o prazo necessário para a realização de todo o certame da prova escrita.

4.1.2. A análise de títulos não substitui os requisitos mínimos de habilitação. A pontuação será utilizada exclusivamente para fins de classificação dos candidatos que comprovarem os requisitos obrigatórios; o candidato que não os comprovar será eliminado.

4.2. O processo seletivo possui caráter classificatório, sendo aprovados os candidatos que, comprovada a habilitação, obtiverem maior pontuação decorrente da análise dos títulos e da experiência profissional. Considerando que as funções exigem formações distintas, a pontuação será avaliada conforme o quadro específico de cada função, abaixo, e cada candidato será pontuado exclusivamente pelo quadro da função para a qual se inscreveu.

QUADRO I – FISIOTERAPEUTA

ITEM	TÍTULO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	LIMITE DE PONTOS
FIS-1	Curso superior de graduação em Fisioterapia, concluído, comprovado na forma do item 2.1, “a”.	1,0 ponto	1 título	1,0 ponto
FIS-2	Pós-graduação lato sensu (especialização), concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área relacionada à função (item 4.2.3, “a”).	2,0 pontos por título	2 títulos	4,0 pontos

ITEM	TÍTULO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	LIMITE DE PONTOS
FIS-3	Mestrado (stricto sensu), concluído, em área relacionada à função (item 4.2.3, “a”).	4,0 pontos	1 título	4,0 pontos
FIS-4	Doutorado (stricto sensu), concluído, em área relacionada à função (item 4.2.3, “a”).	6,0 pontos	1 título	6,0 pontos
FIS-5	Cursos, seminários e congressos em área relacionada à função (item 4.2.3, “a”), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado.	0,5 ponto a cada 40 horas completas	-	2,0 pontos
FIS-6	Experiência profissional no exercício da função de Fisioterapeuta, na Administração Pública ou na iniciativa privada, inclusive como profissional autônomo (itens 4.3.4 a 4.3.7).	1,0 ponto para cada 6 meses completos	-	20,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA – FISIOTERAPEUTA				**37,0 pontos**

QUADRO II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ITEM	TÍTULO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	LIMITE DE PONTOS
TEC-1	Ensino Médio completo e curso técnico em Enfermagem, concluído, comprovados na forma do item 2.1, “c”.	1,0 ponto	1 título	1,0 ponto
TEC-2	Especialização técnica de nível médio (pós-técnico) vinculada à formação de Técnico de Enfermagem, concluída, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, em área relacionada à função (item 4.2.3, “c”).	2,0 pontos por título	2 títulos	4,0 pontos
TEC-3	Curso superior de graduação (bacharelado) em Enfermagem, concluído (item 4.2.4, “b”).	2,0 pontos	1 título	2,0 pontos
TEC-4	Cursos, capacitações, seminários e congressos em área relacionada à função (item 4.2.3, “c”), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado.	0,5 ponto a cada 40 horas completas	-	4,0 pontos
TEC-5	Experiência profissional no exercício da função de Técnico de Enfermagem, na Administração Pública ou na iniciativa privada (itens 4.3.4 a 4.3.7).	1,0 ponto para cada 6 meses completos	-	20,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM				**31,0 pontos**

QUADRO III – ODONTÓLOGO ESF

ITEM	TÍTULO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	LIMITE DE PONTOS
ODO-1	Curso superior de graduação em Odontologia, concluído, comprovado na forma do item 2.1, “b”.	1,0 ponto	1 título	1,0 ponto
ODO-2	Pós-graduação lato sensu (especialização), concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área relacionada à função (item 4.2.3, “b”).	2,0 pontos por título	2 títulos	4,0 pontos
ODO-3	Mestrado (stricto sensu), concluído, em área relacionada à função (item 4.2.3, “b”).	4,0 pontos	1 título	4,0 pontos
ODO-4	Doutorado (stricto sensu), concluído, em área relacionada à função (item 4.2.3, “b”).	6,0 pontos	1 título	6,0 pontos
ODO-5	Cursos, seminários e congressos em área relacionada à função (item 4.2.3, “b”), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado.	0,5 ponto a cada 40 horas completas	-	2,0 pontos
ODO-6	Experiência profissional no exercício da função de Odontólogo ou de Cirurgião-Dentista, na Administração Pública ou na iniciativa privada, inclusive como profissional autônomo (itens 4.3.4 a 4.3.7).	1,0 ponto para cada 6 meses completos	-	20,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA – ODONTÓLOGO ESF				**37,0 pontos**

4.2.1. A pontuação máxima possível é de 37,0 (trinta e sete) pontos para as funções de Fisioterapeuta (Quadro I) e de Odontólogo ESF (Quadro III) e de 31,0 (trinta e um) pontos para a função de Técnico de Enfermagem (Quadro II).

4.2.2. Os títulos não se confundem com o requisito de habilitação. Para a função de Fisioterapeuta, a graduação em Fisioterapia, exigida como habilitação, será pontuada exclusivamente no item FIS-1, atribuído igualmente a todos os candidatos com inscrição deferida, e não será considerada em nenhum outro item. Para a função de Odontólogo ESF, a graduação em Odontologia, exigida como habilitação, será pontuada exclusivamente no item ODO-1, nas mesmas condições. Para a função de Técnico de Enfermagem, o Ensino Médio e o curso técnico em Enfermagem, exigidos como habilitação, serão pontuados exclusivamente no item TEC-1, atribuído igualmente a todos os candidatos com inscrição deferida, e não serão considerados em nenhum outro item. A pontuação dos itens FIS-3 e FIS-4, e dos itens ODO-3 e ODO-4, é cumulativa entre si, limitada a um título em cada item. A experiência profissional na Administração Pública e na iniciativa privada será somada em um único item (FIS-6, ODO-6 ou TEC-5), sem distinção de peso, observados o item 4.3.6 e o limite máximo do item.

4.2.3. Para os fins deste Edital, consideram-se áreas relacionadas à função, para a pontuação dos itens FIS-2 a FIS-5, ODO-2 a ODO-5, TEC-2 e TEC-4, exclusivamente:

a) **Fisioterapeuta:** áreas relacionadas **FIS 2**: 1) Saúde Coletiva, Gestão e Atenção Primária (Núcleo Comum à Saúde Pública) sendo Fisioterapia em Saúde Coletiva / Saúde Pública; Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família (ESF) / Atenção Primária à Saúde (APS) e Gestão em Saúde / Gestão Pública em Saúde / Auditoria em Saúde. 2) Especialidades Fisioterapêuticas Clínicas e de Reabilitação (Aplicáveis à Rede Municipal) sendo Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia / Reabilitação Musculoesquelética; Fisioterapia Neurológica / Neurofuncional (Adulto e Pediátrica); Fisioterapia Cardiorrespiratória / Terapia Intensiva e Ambulatorial; Fisioterapia Aquática / Hidroterapia; Fisioterapia em Gerontologia / Saúde do Idoso; Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia e Fisioterapia Desportiva e Ergonômica. **FIS 5**: 1) Atuação na Atenção Primária e Multiprofissional (eMulti) sendo Diretrizes da Atenção Básica e Atuação do Fisioterapeuta na eMulti (Equipe Multiprofissional); Avaliação Funcional e Aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) no SUS; Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) aplicadas à Fisioterapia; Visita Domiciliar e Cuidado Paliativo na Atenção Domiciliar (PAD). 2) Aperfeiçoamento Clínico e Técnicas de Reabilitação sendo Terapias Manuais, Osteopatia ou Quiropraxia Aplicadas; Cinesioterapia Funcional e Reeducação Postural; Reabilitação Vestibular e Tratamento de Distúrbios do Equilíbrio; Fisioterapia Respiratória em Pacientes Crônicos e Pós-Covid / Síndromes Post-Agudas; Manejo Fisioterapêutico em Hidroterapia e Hidrocinesioterapia; Abordagem Fisioterapêutica em Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) — Lombalgias, Fibromialgia e Osteoartrite.aq

b) **Odontólogo ESF:** áreas relacionadas **ODO-2:** 1) Saúde Coletiva e Atenção Primária (Núcleo Estratégico da ESF) sendo Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família; Atenção Primária à Saúde (APS) / Atenção Básica; Saúde Pública / Saúde Coletiva; Gestão em Saúde / Gestão Pública em Saúde / Auditoria em Saúde / Regulação no SUS e Vigilância em Saúde / Epidemiologia. 2) Especialidades Odontológicas Clínicas (Reconhecidas pelo CFO e aplicáveis à APS) sendo Odontologia em Saúde Coletiva; Dentística; Periodontia; Endodontia; Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Estomatologia; Odontopediatria; Odontogeriatria; Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE) e Prótese Dentária. **ODO-5:** 1) Políticas Públicas e Gestão do SUS sendo Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente); Previne Brasil / Novo Financiamento da Atenção Primária (Cofinanciamento Federal e Indicadores de Saúde Bucal); Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC / e-SUS APS) e sistemas de informação em saúde; Programa Saúde na Escola (PSE), Educação Permanente em Saúde e Territorialização. 2) Clínica Odontológica e Vigilância sendo Urgências e Emergências Odontológicas na Atenção Primária; Biossegurança, Controle de Infecção e Processamento de Artigos Odontológicos (CME); Diagnóstico Precoce do Câncer de Boca e Lesões Bucais (Estomatologia na APS); Atendimento Odontológico a Grupos Prioritários (Gestantes, Pacientes Crônicos/Hipertensos e Diabéticos, Idosos e Pessoas com Deficiência); Farmacologia e Terapêutica Aplicada à Odontologia e Odontologia Preventiva, Cariologia e Tratamento Restaurador Atraumático (ART).

c) **Técnico em Enfermagem:** áreas relacionadas **TEC – 2:** 1) Saúde Coletiva, Atenção Primária e Vigilância sendo Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família (ESF); Saúde Coletiva / Saúde Pública; Vigilância em Saúde / Vigilância Epidemiológica; Imunização e Sala de Vacinas. 2) Assistência Clínica, Urgência e Grupos Específicos (Aplicáveis à Rede Municipal) sendo Urgência e Emergência / Atendimento Pré-Hospitalar (APH); Saúde do Idoso / Gerontologia; Saúde da Mulher e Obstetrícia; Pediatria e Neonatologia; Saúde Mental; Trabalho e Instrumentação Cirúrgica e Central de Material e Esterilização (CME). **TEC – 4:** 2) Rotinas e Protocolos da Atenção Primária (ESF) sendo Atualização em Sala de Vacinas e Rede de Frio (PNI — Programa Nacional de Imunizações); Acolhimento com Classificação de Risco na Atenção Primária e Pronto Atendimento; Prevenção e Tratamento de Feridas e Curativos Especiais; Rastreamento e Acompanhamento de Doenças Crônicas (Hipertensão e Diabetes — Hiperdia); Saúde da Mulher, Pré-Natal e Puericultura na Atenção Básica; Assistência Domiciliar e Cuidados com Pacientes Acamados. 2) Sistemas, Biossegurança e Urgências sendo Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC / e-SUS APS) e Sistemas de Informação em Saúde (SI-PNI, SINAN); Suporte Básico de Vida (BLS) e Primeiros Socorros; Biossegurança, Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) e Processamento de Materiais (CME) e Administração Segura de Medicamentos e Cálculo de Medicação.

4.2.4. Para a função de Técnico de Enfermagem: a) considera-se especialização técnica de nível médio (item TEC-2) o curso de especialização técnica (pós-técnico) vinculado à formação de Técnico de Enfermagem, ofertado por instituição de ensino regularmente autorizada; b) a graduação em Enfermagem (item TEC-3) é pontuada como formação complementar e não substitui o curso técnico em Enfermagem nem o respectivo registro, exigidos como habilitação.

4.3. **Da comprovação dos títulos e da experiência profissional:**

4.3.1. **Pós-graduação lato sensu (itens FIS-2 e ODO-2):** certificado ou diploma de curso de especialização, expedido por instituição de ensino devidamente credenciada, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou declaração de conclusão emitida pela instituição, com data de conclusão, carga horária e indicação de que o curso foi concluído e o certificado está em fase de expedição, observadas as normas educacionais aplicáveis.

4.3.1.1. **Especialização técnica de nível médio (item TEC-2):** certificado de conclusão de curso de especialização técnica (pós-técnico), expedido por instituição de ensino regularmente autorizada, com indicação da carga horária, mínima de 300 (trezentas) horas, e da habilitação técnica a que se vincula.

4.3.1.2. **Graduação em Enfermagem (item TEC-3):** diploma ou certificado de conclusão de curso superior de bacharelado em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.3.2. **Mestrado e Doutorado (itens FIS-3, FIS-4, ODO-3 e ODO-4):** diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior credenciada e por programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou declaração de conclusão emitida pela instituição, acompanhada da ata ou documento equivalente de defesa e aprovação, com indicação de que o diploma está em fase de expedição. Diplomas expedidos no exterior somente serão pontuados se revalidados na forma da legislação educacional em vigor.

4.3.3. **Cursos, seminários e congressos (itens FIS-5, ODO-5 e TEC-4):** certificado ou declaração de participação que contenha, obrigatoriamente: identificação do participante;

instituição promotora; carga horária; e conteúdo ou área temática. Será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada 40 (quarenta) horas completas de cada certificado, não se somando frações de horas de certificados distintos; certificados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas não serão pontuados.

4.3.4. **Experiência na Administração Pública (itens FIS-6, ODO-6 e TEC-5):** certidão ou declaração expedida pelo órgão público competente, em papel timbrado, datada e assinada ou validada pela autoridade competente, que contenha: identificação do órgão; indicação expressa da função exercida; e período trabalhado, com data de início e de término.

4.3.5. **Experiência na iniciativa privada (itens FIS-6, ODO-6 e TEC-5):** será comprovada por: (i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física, com as páginas de identificação e de registro dos contratos de trabalho, ou extrato da CTPS Digital; (ii) contrato de trabalho acompanhado de documentação que demonstre o efetivo exercício da função; (iii) declaração do empregador, em papel timbrado, com identificação da empresa, período trabalhado e função exercida; (iv) para o exercício como profissional autônomo (itens FIS-6 e ODO-6): comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes como autônomo ou alvará de funcionamento do consultório, acompanhado de recibos de pagamento a autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, contrato de prestação de serviços ou declaração de clínica ou estabelecimento de saúde que indiquem o período de exercício.

4.3.6. A experiência somente será pontuada quando houver correspondência com a função pretendida: para a função de Fisioterapeuta, somente a experiência na função de Fisioterapeuta; para a função de Odontólogo ESF, somente a experiência como Odontólogo ou Cirurgião-Dentista, consideradas equivalentes as denominações “Odontólogo”, “Cirurgião-Dentista” e “Dentista”; para a função de Técnico de Enfermagem, somente a experiência na função de Técnico de Enfermagem, considerando-se equivalentes as variações meramente de grafia da denominação (“Técnico de Enfermagem” e “Técnico em Enfermagem”). Não serão pontuadas funções distintas, ainda que afins. Para a pontuação, serão considerados os períodos comprovados de efetivo exercício, apurados em dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias e o semestre de 180 (cento e oitenta) dias, atribuindo-se a pontuação para cada período completo de 6 (seis) meses, respeitados os limites máximos de cada item.

4.3.7. Os períodos incompletos, inferiores a 6 (seis) meses, não serão pontuados, sendo admitida a soma de períodos distintos, comprovados e não concomitantes, para a formação de períodos completos. Períodos concomitantes, incluindo Administração Pública e iniciativa privada, não poderão ser contabilizados em duplicidade para o mesmo item. Não será pontuada experiência sem comprovação documental.

4.3.8. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o candidato, a instituição emissora, o título ou a atividade realizada e, quando aplicável, o período de realização ou de exercício, admitidos documentos físicos ou digitais que permitam verificar sua autenticidade. Não serão pontuados documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam verificar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

4.3.9. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para conferir a autenticidade e o conteúdo dos documentos já apresentados, inclusive junto às instituições emissoras, sendo vedada a apresentação tardia de títulos ou de documentos que deveriam ter sido enviados no ato da inscrição.

4.4. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados acima, será realizada por Comissão designada pela Portaria nº 528/2026 especificamente para esta finalidade, no período previsto no cronograma do item 6.7.

4.4.1. Compete à Comissão de Seleção: a) analisar os documentos apresentados e verificar o atendimento aos requisitos de habilitação; b) aplicar os critérios objetivos de pontuação previstos neste Edital, sem acréscimo de critérios não previstos; c) registrar a pontuação atribuída a cada candidato; d) elaborar a classificação preliminar; e) analisar os recursos apresentados e encaminhá-los para deliberação, conforme o item 8; e f) encaminhar os resultados para publicação.

4.4.2. Não integrará a Comissão de Seleção o superior hierárquico imediato das funções objeto deste Edital, nem servidor que seja candidato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

4.5. O resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado na data prevista no cronograma do item 6.7, no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no sítio eletrônico oficial do Município (http://www.rq.sc.gov.br/), e conterá, por função, a relação das inscrições deferidas, com a pontuação atribuída a cada candidato em cada item, e a relação das inscrições indeferidas, com o respectivo motivo.

4.6. Após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o resultado definitivo deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado na data prevista no cronograma do item 6.7, nos mesmos meios de publicação previstos no item 4.5.

4.7. O resultado definitivo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, com posterior publicação nos meios oficiais do Município.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os candidatos contratados atuarão na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverão as atividades constantes nas atribuições da respectiva função, descritas no Anexo II, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da Lei Municipal nº 1.646/2016, com a seguinte carga horária:

a) **Fisioterapeuta**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para executar métodos e técnicas fisioterapêuticas e ações de promoção e prevenção em saúde, em substituição à titular afastada;

b) **Odontólogo ESF**, com carga horária de 40 horas semanais, para executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal, integradas à equipe multiprofissional e orientadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pela Política Nacional de Saúde Bucal, em substituição ao titular afastado.

c) **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar assistência técnica de enfermagem, em substituição ao titular afastado.

5.2. O contratado exercerá somente as atribuições previstas no Anexo II e na legislação regulamentadora da respectiva profissão, observados o Código de Ética e as normas do conselho profissional, vedado o exercício de atividades privativas de outras categorias profissionais, em especial, para o Técnico de Enfermagem, das atividades privativas de enfermeiro.

6. DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá vigência por prazo determinado, de até 01 (um) ano, correspondente ao período de afastamento do servidor substituído, podendo ser prorrogado, mediante ato motivado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo total máximo de 2 (dois) anos, incluídas as prorrogações (art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.646/2016), e extinguir-se-á automaticamente com o retorno do titular ou com o término da causa que originou o afastamento, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei.

6.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período. A validade do processo seletivo não se confunde com a duração do contrato temporário, regida pelo item 6.1.

6.3. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, por função, e será feita por e-mail. O prazo para que o candidato manifeste o interesse na vaga será de 2 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail de convocação.

6.4. É dever do candidato manter atualizado o cadastro de seu e-mail.

6.5. O candidato que não se manifestar no prazo será considerado desistente, convocando-se o próximo classificado.

6.6. O candidato que manifestar interesse deverá apresentar os documentos admissionais previstos no item 2.2 e entrar em exercício no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aceite. O não cumprimento do prazo implicará a perda do direito à contratação, convocando-se o próximo classificado.

6.7. **Cronograma do processo seletivo simplificado:**

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital (DOM, sítio eletrônico e mural)	25/11/2026
Período de inscrições	25/11/2026 a 29/11/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital	Até as 17h00min de 26/11/2026 (respostas até 27/11/2026)
Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	30/11/2026 e 01/12/2026
Divulgação do resultado preliminar	01/12/2026
Prazo para interposição de recurso	02/12/2026 e 03/12/2026
Análise e julgamento dos recursos	04/12/2026
Divulgação do resultado definitivo	07/12/2026
Homologação do processo seletivo	07/12/2026

6.8. Os prazos fixados no item 6.7 poderão ser alterados pela Administração Municipal, mediante publicação de retificação nos meios oficiais.

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital somente serão recebidos por escrito, pelo e-mail admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br, até as 17h00min do dia 26/11/2026, e as respostas e decisões serão publicadas nos meios previstos no item 4.5 até 27/11/2026, antes do encerramento das inscrições.

7.3. Eventuais retificações deste Edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicação previstos no item 4.5, cabendo ao candidato acompanhá-las.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato apresentar, por escrito, um único recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme o cronograma do item 6.7.

8.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br, até as 23h59min do último dia do prazo, com a expressão “PSS 21/2026 – Recurso – nome do candidato” no assunto, ou protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, até as 17h00min do último dia do prazo, e será dirigido à Comissão de Seleção.

8.3. O recurso deverá conter a identificação do candidato (nome, função e número de inscrição), a indicação do item ou da pontuação questionada e a fundamentação objetiva do pedido.

8.4. É vedada a utilização do recurso para apresentar títulos ou documentos que deveriam ter sido enviados ou entregues no ato da inscrição. O recurso somente poderá versar sobre erro material ou sobre a aplicação dos critérios deste Edital aos documentos regularmente apresentados.

8.5. A Comissão de Seleção analisará o recurso e o encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e deliberação. As decisões serão publicadas juntamente com o resultado definitivo, nos meios previstos no item 4.5.

8.6. Não serão aceitos recursos intempestivos, sem fundamentação ou interpostos por meio diverso do previsto neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final, por função.

9.2. Em caso de empate na pontuação, terá preferência, sucessivamente, o candidato: a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada; b) com maior pontuação no item de experiência profissional (item FIS-6, ODO-6 ou TEC-5, conforme a função); c) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, comprovada na forma do item 3.3, “f” (art. 440 do Código de Processo Penal); d) com maior idade; e) por sorteio público, realizado em data, horário e local divulgados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil nos meios previstos no item 4.5, facultada a presença dos candidatos empatados.

9.3. O resultado definitivo, após o julgamento dos recursos, será publicado na forma do item 4.6 e submetido à homologação da autoridade competente, na forma do item 4.7.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará a ciência e a aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital.

10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas e pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa ou de documento irregular implicará a eliminação do candidato, e, se já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.4. Os atos oficiais deste processo seletivo serão publicados no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no sítio eletrônico oficial do Município.

10.5. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo e da eventual contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.7. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (art. 40, § 13, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Municipal nº 1.646/2016).

10.8. Aplicam-se ao contratado as vedações do art. 9º da Lei Municipal nº 1.646/2016.

10.9. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição e Cartão de Inscrição;
- Anexo II – Funções, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades de Fisioterapeuta, Odontólogo ESF e Técnico de Enfermagem.

Rancho Queimado/SC, 24 de novembro de 2026.

TIAGO SCHÜTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 21/2026		
Número da Inscrição:		Função: ( ) Fisioterapeuta ( ) Odontólogo ESF ( ) Técnico em Enfermagem
Nome do(a) Candidato(a):		
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M ( ) F ( )
CPF:		Registro no Conselho Profissional (CREFITO/CRO/COREN) nº e UF:
Estado Civil:		E-mail válido:
Endereço:		Bairro:
Município:	Estado:	Telefone:
Títulos entregues (quantidade de documentos e de folhas):		
Exerceu efetivamente a função de jurado: ( ) Não ( ) Sim (anexar certidão – item 9.2, “c”)		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados, e declaro não incidir nas vedações dos arts. 9º, III, e 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.646/2016.		
Local e Data:		Assinatura do Candidato:

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 21/2026	
Número da Inscrição:	Função:
Nome do(a) Candidato(a):	
Local e Data:	Assinatura do Presidente da Comissão:

ANEXO II

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
HABILITAÇÃO EXIGIDA - Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem; - Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES Compete ao Técnico em Enfermagem, no exercício de suas funções: 1. Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades,prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do enfermeiro; 2. Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação esaúde; 3. Promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando naexecução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar; 4. Administrar medicamentos mediante prescrição médica; 5. Participar de vacinações suas programações; 6. Fazer coleta de material para exames, quando indicado; 7. Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; 8. Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; 9. Participar de atividades de saúde a nível comunitário; 10. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividadesinterinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; 11. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dosprofissionais de Enfermagem; 12. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos detrabalho; 13. Participar e desenvolver atribuições do PSF – Programa Saúde na Família;14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Executar outras atividades correlatas

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO ESF

HABILITAÇÃO EXIGIDA

- Curso Superior de graduação em Odontologia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Odontólogo ESF, no exercício de suas funções:

1. Realizar consultas em odontologia;
2. Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes que comprometam a vida e a saúde do paciente;
3. Realizar exame bucal e, quando necessário, restaurações, tartarectomia e extração de dentes;
4. Efetuar aplicação de flúor e bochecho fluorado;
5. Realizar pequenas cirurgias;
6. Orientar a comunidade sobre a escovação dos dentes e a higiene bucal básica;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde da unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pelo Município no sentido de promoção às ações de saneamento e higiene bucal;
9. Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Odontologia;
10. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
11. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função e com a legislação profissional (Lei Federal nº 5.081/1966).

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

HABILITAÇÃO EXIGIDA

- Curso Superior de graduação em Fisioterapia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Fisioterapeuta, no exercício de suas funções:

1. Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade, a fim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física;

2. Atender, em nível individual e/ou coletivo, situações-problema que reflitam ou decorram de incapacidade física, parcial ou total;

3. Articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos;

4. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), caso haja convênio firmado pelo Município com esta entidade;

5. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde da unidade local e desta com a comunidade;

6. Participar das atividades desenvolvidas pelo Município no sentido de promoção a ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como osteoporose;

7. Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;

8. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

9. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

10. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função e com a legislação profissional.